



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº 5422

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Auxílio Catador Municipal, e dá outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Auxílio Catador, através da concessão ao catador associado do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal.

Parágrafo Único- O Auxílio Catador, será pago pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente- AMAJU.

Art. 2º A concessão do Auxílio Catador, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) deverá seguir os critérios descritos no edital.

§ 1º- Procedida a inscrição do catador, na forma do edital, sua habilitação no procedimento de pagamento do incentivo decorrerá de avaliação de corpo técnico da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMAJU, quanto ao atendimento dos requisitos mínimos.

§ 2º- Serão disponibilizadas 250 (duzentas e cinquenta vagas).

§ 3º- Caso o número de inscritos ultrapasse a qualidade de vagas ofertadas, além dos requisitos habilitatórios descritos nos critérios que serão publicados em edital, serão aplicados, por ordem de procedência, os seguintes critérios de desempate:

- I- A mãe catadora com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II- O catador com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III- O catador que apresente maior tempo de vinculação à associação e/ou corporativa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

§ 4º- No momento da inscrição e entrega de documentos, para atendimento ao critério prioritário, o catador deverá apresentar certidão de nascimento do (s) filho (s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º- Os catadores contemplados neste programa deverão estar cadastrados e reconhecidos como catador pela entidade a qual o reconhece como filiado. O catador que estiver inscrito em programas de benefícios de auxílio catador ou previdenciários nas esferas Federal ou Municipal não poderá ser beneficiado com o Auxílio Catador Municipal.

Art. 3 A – Fica criado no âmbito do município de Juazeiro do Norte, auxílio emergencial para todos os permissionários do Mercado do Pirajá, Mercado do Peixe, Mercado Senhora Santana, Mercado Central, todos os mercados do município, ainda para todos os mototaxistas devidamente cadastrados no DEMUTRAN, todos os taxistas devidamente cadastrados no DEMUTRAN, todos os motoristas de aplicativos devidamente legalizados, todos os barraqueiros cadastrados na SEMASP, todos os camelôs, devidamente cadastrados, os garçons que comprovem que trabalham ou trabalhavam como garçom, a classe dos músicos também devidamente cadastrados, e proprietários de parques de diversões.

Parágrafo Único – O auxílio de que trata o caput deste artigo obedecerá aos mesmos parâmetros de que trata a presente Lei bem como as fontes de recursos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMAJU 17.01.18.122.0002.2.185 – 3.3.90.32.00.

Art. 5º- O Auxílio Catador Municipal terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua efetivação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º- A presente Lei fundamenta-se na Lei Municipal nº 5.033 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

no Município de Juazeiro do Norte, bem como no estado de calamidade pública e de emergência em saúde, reconhecidos no Estado do Ceará por conta da Covid-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020.

Parágrafo Único- Em decorrência da Decretação de Calamidade Pública no âmbito Estadual o Governo Federal através da PORTARIA Nº 2.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, publicado em 26/10/2020 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 32, no Diário Oficial da União que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais- 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 33.773, de 16 de outubro de 2020.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Yanny
DRA. YANNY BENA ALENCAR ARAÚJO
PRESIDENTA